

PROJETO DE LEI N° 079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 3.742, de 26 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2019.

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.742, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ~~O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:~~

Art. 6º. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 29 de novembro de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 079/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 079/2019, que Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 3.742, de 26 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2019.

O objetivo do presente projeto de lei é aumentar o percentual de créditos adicionais suplementares de 10% para o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento Municipal. Isto se faz necessário porque toda a vez que é suplementado, ou seja, remanejado valores de uma rubrica orçamentária para outra, esse valor influencia no percentual final.

Para a Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, já se propõem esse percentual.

Desde já, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua secretaria e contador municipal, se colocam a disposição para maiores esclarecimentos se assim Vossas Senhorias acharem necessário.

Diante do exposto, solicitamos que o referido projeto de lei seja apreciado e aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 29 de novembro de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal